



Processo	Ano	Folha	Rubrica
9896	2021	206	Leonarda

À CGC.

PARECER/PGM/WAO N.º. 428/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – IMPUGNAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise, pela PGM, de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa K. L. Informática, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º. 127/2021, que tem por objeto a aquisição de computadores portáteis – *notebook*, cuja sessão pública será realizada em próximo dia 30/11/2021. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, devo salientar que o pedido de esclarecimento não se amolda ao caráter formal do procedimento licitatório, tal como previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º. 8.666/93, já que a empresa tem como objetivo impugnar o edital, nos moldes do art. 41, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º. 8.666/93.

Dito isso, observa-se que o Município editou o Decreto n.º. 15.893/2019, regulamentando a modalidade licitatória do pregão no âmbito interno, o qual, em seu art. 20, I, assim dispõe:

Art. 20 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, nos seguintes prazos:

I – Tratando-se de pregão na forma eletrônica, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

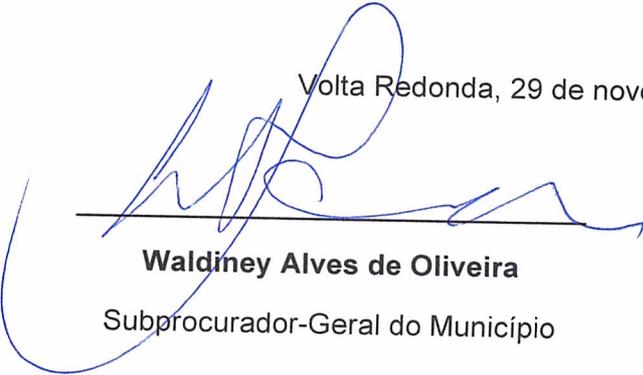
Dessa forma, considerando que a sessão pública da Licitação foi marcada para a data de 30/11/2021, bem como que a impugnação fora encaminhada via e-mail, no dia 25/11/2021, a impugnação apresentada é intempestiva (o prazo final corresponderia à data de 24/11/2021).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que a impugnação apresentada é intempestiva, não adentrando, portanto, ao mérito.

É o parecer.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2021.


Waldiney Alves de Oliveira

Subprocurador-Geral do Município